



648
A

Acórdão : SDC-00244/2013-9
Processo: 00088042420135020000
Dissídio Coletivo de Greve

Nº na Pauta: 001

SUSCITANTE: Ormec Engenharia Ltda. e Outros 09
SUSCITADO: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da
Construção e do Mobiliário de Santos

ACORDAM os Magistrados Federais do Trabalho da Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região: por unanimidade de votos: (1) JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES as reivindicações dos trabalhadores para: a) DEFERIR o percentual de 8,99% a título de correção salarial incidente sobre os salários dos empregados praticados em 31 de julho de 2013, a partir de 01 de agosto de 2013, ficando autorizada a compensação na forma do Precedente Normativo nº 24 deste Regional; b) DEFERIR o reajuste do valor do ticket refeição para R\$18,00 (dezoito reais), nos termos do Precedente Normativo nº 34 desta SDC, e o valor da cesta básica no mesmo percentual do reajuste salarial (8,99%); c) DEFERIR o reajuste da PLR, estabelecida nos respectivos acordos coletivos de trabalho, no mesmo percentual do reajuste salarial (8,99%); d) MANTER as demais cláusulas preexistentes sobre as quais não pendem quaisquer controvérsias, pertinentes aos Acordos Coletivos de Trabalho de 2012/2013 firmados entre as empresas suscitantes e o Sindicato profissional suscitado. Por igual votação, 2) DECLARAR a não abusividade do movimento grevista, restando devidos os dias de paralisação e estabilidade de 90 (noventa) dias aos empregados representados pelo Sindicato profissional suscitado, a partir deste julgamento, na forma do Precedente Normativo nº 36, desta Seção Especializada em Dissídios Coletivos, tudo nos termos da fundamentação do voto da i. Relatora. Custas processuais a cargo das empresas suscitantes, pro rata, no importe de R\$1.600,00 (mil e seiscentos reais), calculadas sobre o valor da causa ora arbitrado em R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

São Paulo, 21 de Agosto de 2013

IVANI CONTINI BRAMANTE

PRESIDENTE

MARIA ISABEL CUEVA MORAES

RELATORA